

PROCESSO Nº 008/2023

INEXIGIBILIDADE 01/2023

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Terezinha – Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas Centro Terezinha – PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.286.366/0001-95, representada neste ato pela Secretaria Educação, a senhora **Karla Simone Carvalho Cadengue**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **4.386.725** SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº **826.041.854-15** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste Município, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de FEVEREIRO DE 2023 A DEZEMBRO de 2023. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **até o dia 24 de Fevereiro de 2023, à Avenida Getúlio Vargas Centro Terezinha – PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.**

1 - OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados na Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios **ANEXO I**, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2 - FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Terezinha-PE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da **Minuta de Contrato de Aquisição - ANEXO IV**, a cargo do órgão contratante, cujo programa de trabalho e elemento de despesas específico constará na respectiva Nota de Empenho.

3 – HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL



Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V);
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

3.2 HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL,

Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo V), elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4 - PROPOSTA DE PREÇOS

No **Envelope nº. 002** deverá conter a **Proposta de Preços – ANEXO V**, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;



b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6. DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

6.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2 O Proponente considerado habilitado para o certame pelo Grupo de Trabalho de Licitação deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente ao Lote que está concorrendo para Avaliação das amostras na data prevista neste Edital, na forma do **Termo de Compromisso – ANEXO VI**.

6.3 Ao término da etapa de Habilitação da Chamada, os proponentes classificados deverão apresentar em até 02 (dois) dias úteis, no horário de 08h00min às 13h00min, impreterivelmente, as amostras dos produtos apresentadas da seguinte forma: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Verduras e Frutas) – 2 Kg de cada item e Ovo de Galinha – 02 Dúzias.

6.4 As amostras deverão ser entregues na Secretaria de Educação situada à Avenida Getúlio Vargas, s/n Terezinha/PE, telefone (87) 3782.1156, impreterivelmente no horário especificado acima, para que as mesmas possam ser analisadas pelo Setor Nutricional que emitirá pareceres técnicos quanto a aceitabilidade.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas **Unidades Escolares – ANEXO II** de acordo com o **Cronograma de Entrega – ANEXO III** expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano de 2023/2023, na qual se atestará o seu recebimento.



7.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.3 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.4 Para composição de preço de referência será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

8.5 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Terezinha-PE, sito à Avenida Getúlio Vargas s/n - Centro, no horário de 08h00min as 13h00min e de segunda a sexta-feira.

9.2 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.3 Os Projetos de Vendas habilitados serão divulgados na sede da Prefeitura Municipal de Terezinha no mural em local público de ampla circulação.

9.4 Fazem parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Descrição/Especificação dos Gêneros Alimentícios

Anexo II – Relação das Unidades Escolares a serem atendidas

Anexo III – Cronograma de Entrega

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Projeto de Venda

Anexo VI – Termo de Compromisso

Terezinha, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Simone Carvalho Cadengue
Secretária de Educação



PROCESSO 008/2023
CHAMADA PÚBLICA 01/2023
MINUTA DE CONTRATO N.º /2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Terezinha, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Getúlio Vargas Centro Terezinha/PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 30.857.351/0001-84, neste ato representado pela sua Gestora a senhora KARLA SIMONE DE CARVALHO CADENGUE, Brasileira, Casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____ SSP/PE, inscrita no CPF/MF n.º _____ no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2023, de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31 de dezembro de 2023.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando o valor total de R\$ _____ (valor total do projeto de venda).

Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

50 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS

12.306.0008.2007.0000 – PNAE MANUT. DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax-simile, e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Terezinha – PE., para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Terezinha-PE., ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE



CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

_____- CPF Nº

_____- CPF Nº

